



RESOLUÇÃO Nº 023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a reversão dos valores excedentes da Taxa Administrativa do GOIANIAPREV ao FUNPREV e dá outras providências.”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, e conforme decisão ocorrida em reunião plenária realizada no dia 22 de novembro de 2021,

Considerando o disposto no Artigo 69, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que diz: *“Os eventuais excedentes de recursos da Taxa de Administração, incluídas as receitas de aplicação financeira, por decisão do CMP, poderão ser revertidos para a finalidade previdenciária, observado o Planejamento Estratégico do GOIANIAPREV”*;

Considerando a alínea “c”, do inciso III, do Art. 1º, da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, que alterou a redação da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe: *“poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS e aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo”*;

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 8.860.006-1/2021, que trata da reversão da taxa de administração do GOIANIAPREV;

Considerando que existem valores disponíveis em conta corrente do GOIANIAPREV, referentes à Taxa Administrativa e receitas de aplicação financeira, sem utilização definida no Planejamento Estratégico,

RESOLVE:

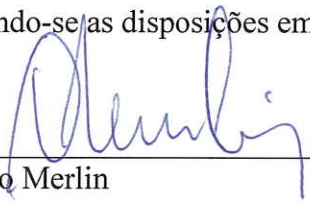
Art. 1º Autorizar a Diretoria Administrativa do GOIANIAPREV a reverter ao Fundo Previdenciário (FUNPREV) a totalidade das disponibilidades existentes na Conta Corrente nº 71.274-1, da Agência 2510, da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Autorizar a reversão da totalidade dos valores referentes à Taxa de Administração, incluídas as receitas de aplicação financeira, eventualmente excedentes, ao FUNPREV ao final de cada exercício financeiro.

Art. 3º Determinar à Diretoria Administrativa do GOIANIAPREV que encaminhe ao CMP, no prazo de 10 (dez) dias após a operação, extratos bancários que comprovem a reversão realizada.

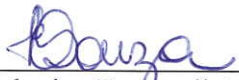


Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.




Eduardo Merlin

Francisca Cléia Souza Carvalho



Helenice Evangelista de Souza



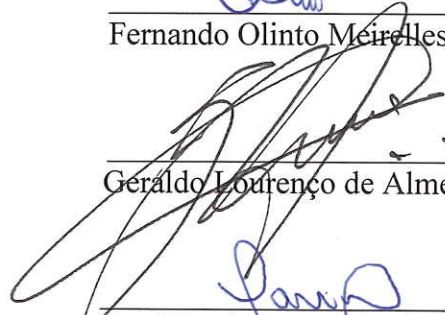
Luiz Dias da Costa



Ricardo Sousa Manzi



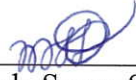
Fernando Olinto Meirelles



Geraldo Lourenço de Almeida



José Humberto Mariano



Meibb de Souza Santos Freitas